

ACORDO PROCESSO TRT/SP – PMPP 1002998-58.2022.5.02.000

SITRAEMFA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO A CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E A FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 54.068.960/0001-12, neste ato representado por sua presidente Maria Aparecida Nery da Silva;

E

SINBFIR – SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 65.718.751/0001-93, neste ato representado por seu presidente Cassiano Ricardo Faedo Nabuco de Abreu;

celebram o presente **ACORDO** nos autos do **PROCESSO TRT/SP – PMPP 1002999-58.2022.5.02.000**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo no período de **01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2024**, com revisão das cláusulas econômicas em **01 de julho de 2023** e a data-base da categoria em **1º de julho**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange as categorias dos **Trabalhadores em Entidades de Assistência ao Menor e a Família nas Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL (VIGÊNCIA 01/07/2022 a 30/06/2023)

Fica estabelecido como piso salarial da categoria a partir de **01 de julho de 2022**, o valor de **R\$ 1.457,10** (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

QUADRO A SER APLICADO PARA EMPREGADOS EM ENTIDADES CONVENIADAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME) – A PARTIR DE 01/07/2022 –

FUNÇÕES	VALORES 01/07/2022
DIRETOR / ADMINISTRADOR	R\$ 3.555,07
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 3.426,64
PROFESSOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	R\$ 3.410,38
AUXILIAR DE BERÇÁRIO	R\$ 1.621,90
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.621,90
COZINHEIRA	R\$ 1.621,90
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.457,10
AGENTE OPERACIONAL	R\$ 1.457,10
VIGIA	R\$ 1.457,10
ZELADOR	R\$ 1.457,10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.457,10

assinado

**QUADRO A SER APLICADO PARA EMPREGADOS EM ENTIDADES
CONVENIADAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME) – A PARTIR DE 01/10/2022 –**

FUNÇÕES	VALORES 01/10/2022
DIRETOR / ADMINISTRADOR	R\$ 4.050,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 3.950,00
PROFESSOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	R\$ 3.845,63

a) Sem prejuízo de reajustes normativos e legais, ocorrendo repasse de verba pela Secretaria Municipal de Educação (SME) para as Organizações parceiras, os pisos salariais das funções de "diretor / administrador" e "coordenador pedagógico" deverão ser reajustados na época da concessão da verba e na forma em que for repassado.

**QUADRO A SER APLICADO PARA EMPREGADOS EM ENTIDADES
CONVENIADAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PELA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (SMADS) – A PARTIR DE 01/07/2022 –**

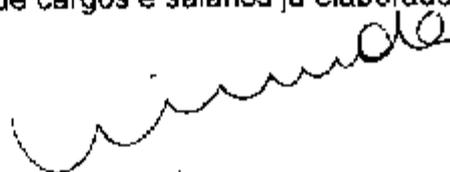
FUNÇÕES	VALORES 01/07/2022
GERENTE DE SERVIÇO I	R\$ 3.237,66
ASSISTENTE TÉCNICO I	R\$ 2.880,26
ASSISTENTE TÉCNICO II	R\$ 2.472,96
TÉCNICO ESPECIALIZADO I	R\$ 3.135,08
TÉCNICO ESPECIALIZADO II	R\$ 2.533,83
ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO I	R\$ 2.252,23
ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO II (4 horas)	R\$ 1.126,13
ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO II	R\$ 1.942,52
AGENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL I	R\$ 1.639,68
AGENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL II	R\$ 1.457,11
PROFISSIONAL AUXILIAR	R\$ 1.839,42

Parágrafo Primeiro: Deverá ser enquadrado como PEI (Professor de Educação Infantil) o profissional que no exercício da função possuir a formação completa de magistério e/ou pedagogia.

Parágrafo Segundo: Deverá ser enquadrado como ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) o profissional que no exercício da função não possuir a formação completa de magistério e/ou pedagogia, sendo excluída a função de Auxiliar de Sala.

Parágrafo Terceiro: Os Sindicatos, profissional e patronal convencionam que, durante a vigência 2022/2024 será mantida a comissão com representantes dos dois Sindicatos, com a finalidade de discutirem as adequações de nomenclatura de funções e cargos, bem como os valores de salários da tabela em relação aos valores estipulados na Portaria nº 46 da Prefeitura do Município de São Paulo, de conformidade com as imposições feitas pela Secretaria Municipal da Assistência Social de São Paulo e a Secretaria Municipal da Educação de São Paulo.

Parágrafo Quarto: Após a regulamentação da NOB / SUAS, os Sindicatos se comprometem a atualizar o plano de cargos e salários já elaborados.



CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL (VIGÊNCIA 01/07/2022 a 30/06/2023)

Fica estabelecido reajuste salarial, a partir de 01/07/2022 de 12% (doze por cento) incidentes sobre os salários de 30/06/2022.

a) O valor do reajuste referente aos meses competência de julho, agosto e setembro de 2022 serão pagos a título de "ABONO" juntamente com os salários de outubro/2022.

Referido abono NÃO tem natureza salarial, NÃO integra a remuneração do empregado, NÃO se incorpora ao contrato de trabalho e NÃO constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas já concedidas e discriminadas nos recibos de pagamento até a data de 30/09/2022.

Parágrafo Segundo: Ressaltam os Sindicatos representantes das categorias profissional e patronal, que poderão ser compensados os valores pagos desde a última convenção coletiva de trabalho até esta data advindos de reenquadramento originário de função/cargos. Ficam ressaltadas as condições mais favoráveis de Legislação e Portarias Municipais.

Parágrafo Terceiro: O valor do ATS / PTS/ ANUÊNIO, na porcentagem congelada em julho 2007, permanecerá congelado nos recibos de pagamento do empregado de forma discriminada, sem que se confunda com o valor salarial a ser reajustado anualmente, respeitando-se desta forma o direito adquirido do empregado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Os empregadores ficam obrigados a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, considerando o "cheque salário" como tal, ou que efetuarem depósito em conta do empregado, deverão proporcionar aos mesmos, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição/descanso, mediante escala determinada pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá fornecer o recibo de pagamento, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados com a identificação do empregador e os recolhimentos do FGTS.

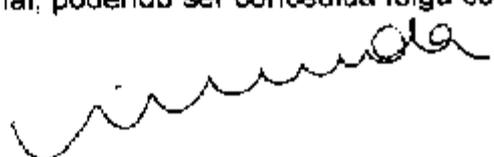
CLÁUSULA SEXTA – 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário será até o dia 30 (trinta) de novembro e a segunda e última parcela será até 20 (vinte) de dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, laboradas além da jornada normal de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e, as horas extras laborada em domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Na ocorrência de trabalho realizado em dias de "ponto facultativo" extensivo à Rede Conveniada, deverá ser aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo ser concedida folga compensatória pelo empregador.



CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

Pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) para o trabalho executado entre 22:00 e 5:00 horas.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (VIGÊNCIA 01/11/2022 a 30/06/2024)

Sem necessidade de realização de perícia técnica, a partir de 01/11/2022, fica estabelecido que será efetuado o pagamento de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário mínimo federal, para os trabalhadores que exerçam suas atividades em "serviços da proteção social especial".

Parágrafo Único: Como "serviços da proteção social especial" exemplificamos: o atendimento de pessoas em situação de rua; a abordagem; os trabalhos executados nos SEAS; as medidas socioeducativas; a residência inclusiva; os centros de acolhida e outros serviços voltados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade abrangidos pela proteção social especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE REFEIÇÃO (VIGÊNCIA 01/07/2022 a 30/06/2023)

Os empregados que tenham jornada superior a 06 (seis) horas e não possam ser atendidos pelo sistema de refeição do empregador, no próprio local de trabalho ou em restaurantes conveniados, terão direito a vale refeição no valor de **R\$ 31,09** (trinta e um reais e nove centavos) por dia trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7418 de 16/12/85, com redação alterada pela Lei 7619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95247 de 16/11/87, fica estabelecido a concessão de vale transporte.

Parágrafo Único: A concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte poderá ser feita por meio de pagamento antecipado em dinheiro, observado o limite de 6% (seis por cento) de desconto, devendo constar discriminadamente do recibo de pagamento, não sendo considerada parcela salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE / COOPERATIVA DE CRÉDITO

Fica o empregador obrigado a descontar em folha de pagamento e repassar ao SITRAEMFA os valores referentes a planos de saúde e cooperativa de crédito oferecidos pelo Sindicato Profissional, ao qual o trabalhador aderir expressamente, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do salário a ser recebido pelo trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantida a concessão de plano odontológico, a ser fornecido pelo empregador, sendo que o empregador arcará com 60% (sessenta por cento) e o empregado arcará com participação em 40% (quarenta por cento) sobre o valor do plano, ficando a adesão a critério do trabalhador que deverá fazê-la por escrito.

Os procedimentos cobertos para os empregados e dependentes legais, se for o caso, seguem abaixo elêncados:

ROL DE PROCEDIMENTOS COBERTOS

LEI 9656/98 RN 211

Consulta Inicial

Exame Histopatológico



Teste de fluxo salivar

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24h

Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial

Curativo em caso de odontologia aguda/pulpectomia/necrose

Imobilização dentária temporária

Recimentação de trabalho protético

Tratamento de alveolite

Colagem de fragmentas

Incisão e drenagem de abscesso extraoral

Incisão e drenagem de abscesso intraoral

Reimplante de dente avulsionador

RADIOLOGIA

Radiografia Peri apical

Radiografia bite-wing

Radiografia oclusal

Radiografia panorâmica

PREVENÇÃO

Orientação sobre dieta e saúde bucal

Profilaxia-polimento coronário

Fluarterapia

DENTÍSTICA

Restauração de amálgama

Restauração de resina fotopolimerizável

Restauração faceta em resina fotopolimerizável

Restauração de ângulo

Restauração a pino

Restauração de superfície radicular

Núcleo de preenchimento

Ajuste oclusal

PERIODONTIA (tratamento de gengiva)

Raspagem supra gengival e polimento coronário

Raspagem sub-gengival e alisamento radicular

Curetagem de bolsa periodontal

Imobilização dentária temporária ou permanente

Gengivectomia

Gengivoplastia

Aumento de coroa clínica

Cunha distal

Tratamento cirúrgico de bolsas periodontais

Cirurgia periodontal a retalho

Sepultamento radicular

ENDODONTIA (tratamento de canal)

Capeamento pulpar direto

Remoção de núcleo intrarradicular

Tratamento endodôntico

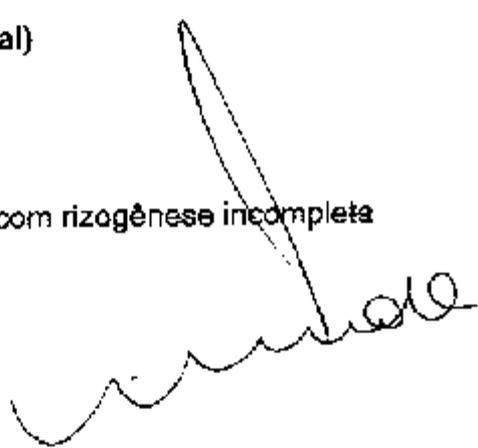
Retratamento endodôntico

Tratamento endoclântico em dente com rizogênese incompleta

Tratamento de perfuração radicular

ODONTOPEDIATRIA

Selante



Aplicação de carióstático
Asequeação do meio bucal
Pulpotomia
Tratamento endodôntico
Exodontia
Ulotomia
Restauração de amálgama
Restauração de resina fotopolimerizável
Restauração de ângulo
Restauração a pino
Restauração de superfície radicular
Núcleo de preenchimento
Ajuste oclusal
Coroa de aço

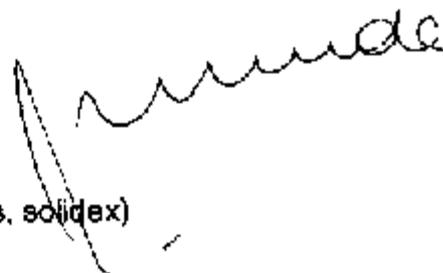
CIRURGIA

Alveoloplastia
Apicectomia com obturação retrógrada
Apicectomia sem obturação retrógrada
Biópsia
Cirurgia de remoção do tórus
Correção de bridas musculares
Excisão de mucocèle; rânula
Exodontia a retalho
Exodontia de raiz residual (extração)
Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)
Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)
Frenectomia labial; lingual
Remoção de dentes retidos (semi-inclusos, inclusos ou impactados)
Remoção de hiperplasia
Sulcoplastia
Ulectomia
Hemissecção com ou sem amputação radicular
Cirurgia se tumor odontogênico e osteogênico
Extração de dente numerário (siso)
Tratamento cirúrgico de fistula buço sinusal
Exérese de pequenos cistos de mandíbula
Função aspirativa de agulha fina
Coleta de raspado em lesões
Redução de luxação da ATM

PRÓTESE (substituição de dentes perdidos por prótese artificial)

Coroa provisória
Núcleo metálico fundido
Restauração metálica fundida Inlay
Restauração metálica fundida Onlay
Coroa total metálica
Coroa 4/5 metálica
Coroa 3/4 metálica
Coroa total para dentes anteriores em Cerômero (artglass, solidex)

ORTODONTIA



(*) **Benefício Adicional:** Instalação de aparelhos ortodônticos convencionais na Rede Credenciada, com pagamento apenas da manutenção mensal e da documentação ortodôntica do tratamento.

COBERTURAS ADICIONAIS

Assistência Viagem Nacional

Reembolso Integral no Atendimento de Urgência e Emergência em Âmbito Nacional e Internacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIAS (VIGÊNCIA 01/11/2022 a 30/06/2024)

A partir de 01/11/2022, fica estabelecida a obrigatoriedade de concessão de seguro de vida e demais assistências contidas na presente cláusula, sem nenhum ônus para o empregado, que deverá ser cumprida pelo empregador, no valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) nas seguintes condições.

SEGURO DE VIDA

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido. Exceto suicídio, que terá carências nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados após a inclusão do funcionário (a) na apólice de seguro;

II - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado (a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empregador em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro;

Parágrafo Único: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

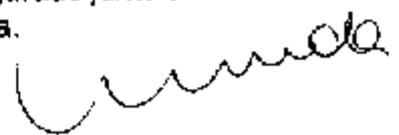
Deverão ser cobertos pelo seguro todos os empregados com até 70 (setenta) anos de idade na data da contratação do seguro de vida.

ASSISTÊNCIAS

IV - Assistência Funeral Ampliada - Cobertura ao empregado, cônjuge, filhos até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade quando estiver cursando nível universitário ou ainda, filhos dependentes do Segurado Principal (pai ou mãe) quando for portador de deficiência que o torne inimputável, pai*, mãe*, sogro* e sogra* do usuário. Esta cobertura é extensiva aos natimortos, quando houver a realização do funeral.

* com até 75 anos na data de adesão ao seguro. Carência: há carência de 02 (dois) anos para os casos de morte ocasionada por lesão intencionalmente auto infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntário e premeditado, independentemente da sanidade mental do Segurado. Os serviços de assistência funeral serão oferecidos após liberação do corpo pela autoridade policial local.

Não serão reembolsados serviços solicitados diretamente pelo segurado junto a outro fornecedor, sem prévio consentimento e autorização da prestadora.



V - Cesta Natalidade – No caso de nascimento do filho do beneficiário (pai ou mãe), após a solicitação na central e o envio do documento comprobatório (certidão de nascimento contendo o nome dos pais, sendo um deles o titular ou o beneficiário do seguro), mediante solicitação no prazo máximo de 90 (dias) após a data do nascimento do bebê, a assistência fornecerá uma cesta kit natalidade* (fornecimento de kit contendo duas cestas: para a mamãe e o bebê), composta com itens de higiene e cuidados básicos. Não será possível fornecer o serviço na falta de envio da certidão de nascimento comprovando o vínculo com o titular e ou beneficiária. Também não serão reembolsados produtos ou serviços solicitados diretamente pelo segurado junto a outro fornecedor, sem prévio consentimento e autorização da prestadora.

QUANTIDADE CESTA BEBÊ – DESCRIÇÃO / MARCA

- 1 Pc Fralda Desc. Confort. Recém Nasc. Pompom ou Similar
- 1 Pt Talco Infantil Baby Disney ou Similar
- 1 Pt Shampoo Infantil Baby Johnson's ou Similar
- 1 Cx Cotonetes Johnson's ou Similar
- 1 Und Pomada p/ Assaduras Hipoglos ou Similar
- 1 Pct Algodão Bola Apolo ou Similar
- 1 Pct Compressa de Gaze Ultralife ou Similar
- 1 Pct Lenços Umedecidos Huggies ou Similar
- 1 Cx Sabonete Infantil Pompom ou Similar
- 1 Cx Termômetro Clínico Ultralife ou Similar
- 1 Und Mamadeira Lillo ou Similar
- 1 Und Chupeta Bico de Silicone Neopan ou Similar
- 1 Und Embalagem de Papelão

QUANTIDADE CESTA MAMÃE – DESCRIÇÃO/TAMANHO/VOLUME

- 1 Und Protetor de Seios Caixa c/ 12 Unid
- 1 Und Shampoo Adulto 350 ml
- 1 Und Condicionador Adulto 350 ml
- 1 Und Sabonete 75 g
- 1 Und Pomada Para Assadura 45 g
- 1 Und Esparadrapo 2,5 x 4,5
- 1 Und Gaze c/5
- 1 Und Cotonete 75 Un
- 1 Und Talco 200 gr
- 1 Und Shampoo 200 ml
- 1 Und Óleo de Amêndoas 100 ml
- 1 Und Algodão 25 g

VI - Assistência Empresarial – Voltada à pessoa jurídica estipulante da apólice, que possui o direito de utilização dos serviços, conforme as coberturas relacionadas na tabela abaixo e decorrentes de danos emergenciais.

Parágrafo Único: Considera-se problema emergencial: É um evento súbito, inesperado, ocasionado pela danificação ou desgaste de materiais no imóvel, independentemente da ocorrência de evento previsto, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório.

Chaveiro	1 evento por vigência	Perda ou roubo das chaves, R\$ 200,00 por intervenção
Mão de Obra Elétrica	1 evento por vigência	R\$ 200,00 por Intervenção

Handwritten signature

Mão de Obra Hidráulica	1 evento por vigência	R\$ 200,00 por intervenção
Vidraceiro	1 evento por vigência	R\$ 250,00 por intervenção
Cobertura Provisória de Telhado	1 evento por vigência	R\$ 250,00 por intervenção
Limpeza do Imóvel	1 evento por vigência	R\$ 300,00 por intervenção
Mudança e Guarda Móveis	1 evento por vigência	Dentro de um raio de 50 km até 7 dias, inclui retorno
Inspeção de Negócios	1 evento por vigência 3 serviços	Conforme descritivo das condições gerais do produto
Descarte e Consultoria Sustentável	1 evento por vigência	Até 5 itens por intervenção
Conserto de Eletroeletrônicos Empresarial - Não Industrial	1 evento por vigência	1 item por intervenção. Até R\$ 200,00 (Mão de Obra)
Instalação de Chave Tetra	1 evento por vigência	R\$ 200,00 por intervenção
Reparo em Porta Ondulada	1 evento por vigência	R\$ 300,00 por intervenção
Limpeza de Coifa Industrial	1 evento por vigência	R\$ 2.000,00 por intervenção limitado a 1,5 metros
Limpeza de Caixa de Gordura	1 evento por vigência	R\$ 350,00 por intervenção limitado a 30 metros de tubulação e caixas de gordura de até 60 litros

Parágrafo Primeiro:

I - As entidades sindicais estabeleceram parceria com a empresa **EZZE SEGUROS** que viabilizará as apólices de seguro para garantir a toda categoria a efetivação das condições.

II - Para cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, o empregador deverá solicitar o cadastramento através do e-mail contato@pr7consultoria.com ou através do telefone (11) 96176-5979 / (11) 95166-0694.

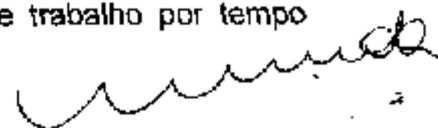
III - Faculta-se aos empregadores qualquer forma de contratação de seguro, desde que contemplados todos os benefícios previstos nesta cláusula e desde que firmado através de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação das Entidades Sindicais subscritoras do presente Acordo, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo:

I - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 15 (quinze) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

II - O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do empregado que não tenha implantado o benefício constante da presente cláusula ou estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuará a indenização por morte ou invalidez ao empregado ou a seus dependentes equivalente ao dobro do valor da cobertura básica do seguro.

III - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregados, em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo



indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

Parágrafo Terceiro:

I - Os empregadores que já concedem benefícios iguais ou superiores aos previstos nesta cláusula aos seus empregados e desde que fique comprovado, estão desobrigadas de cumprir a presente cláusula.

II - Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato Profissional cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que comprovem não existir ônus aos empregados, sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

III - Constatada pelo Sindicato profissional, a inobservância de cumprimento desta cláusula, os empregadores pagarão aos empregados, a indenização de 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, devendo ainda este valor ser multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

As entidades serão obrigadas ao reembolso do valor correspondente a 15% (quinze por cento) do piso salarial, por filho menor de 03 (três) anos e 11 (onze) meses, desde que comprovado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO ESPECIAL

a) O empregado que tenha mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) anos de idade e que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços no mesmo empregador, terá direito ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

b) O empregado com 50 (cinquenta) anos e 01 (um) dia e que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços no mesmo empregador terá direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias, aplicando-se neste caso os termos da legislação vigente, caso mais benéfica ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO / ASSISTÊNCIA – QUITAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS

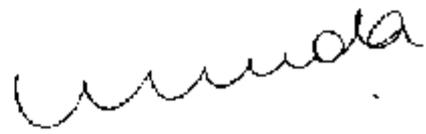
O pagamento das verbas relativas às rescisões de contratos de trabalho, baixa na CTPS e a entrega ao empregado dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que independentemente do motivo da rescisão e do tempo de serviço, a assistência e homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser efetuada no Sindicato Profissional no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRABALHADORES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Os empregadores estão obrigados a admitir pessoas portadoras de deficiência em conformidade com a Lei 8213/91.

Parágrafo Único: Serão abonadas as faltas dos empregados nesta condição, caso necessitem fazer revisão técnica em suas próteses ou equipamentos de uso (muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos e outros).



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Salvo nos casos de dispensa por justa causa, os empregadores não poderão dispensar seus empregados com mais de 05 (cinco) anos de trabalho no mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que comprovada pelo empregado o tempo faltante para a aposentadoria. Adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Único: É facultado ao empregador, a qualquer tempo, solicitar ao empregado a contagem de tempo para aquisição de aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROMOÇÃO

Fica assegurada aos empregados a prioridade de participar de recrutamento interno para preenchimento de vagas no empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISO

Os empregadores poderão colocar à disposição do Sindicato Profissional, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para instalação de quadro de avisos.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional se responsabilizará em fornecer ao empregador a logomarca para ser fixada no quadro de avisos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADES

Ficam estabelecidas a concessão de estabilidade nos seguintes casos:

- a) **ACIDENTE DE TRABALHO** – Estabilidade de 01 (um) ano a contar da data da alta médica em caso de CAT, nos termos da Lei 8.213/91.
- b) **AUXÍLIO DOENÇA** – Estabilidade de 30 (trinta) dias a contar da data da alta médica, quando o empregado tiver sido afastado por auxílio doença.
- c) **AUXÍLIO MATERNIDADE** – Estabilidade de 30 (trinta) dias a contar da data do término do afastamento por auxílio maternidade.
- d) **CIPEIRO** – Estabilidade durante o período de mandato aos membros da CIPA e de 01 (um) ano a contar do término do mandato.
- e) **DIRIGENTE SINDICAL** – Estabilidade durante o período de mandato aos dirigentes sindicais profissionais e de 01 (um) ano a contar do término do mandato, desde que devidamente comprovada a eleição por ata enviada pelo Sindicato Profissional.
- f) **FÉRIAS** – Estabilidade por 30 (trinta) dias quando do retorno de férias.
- g) **GERAL** – Estabilidade para todos os empregados da categoria no mês anterior à data base (junho) e no mês da data base (julho).

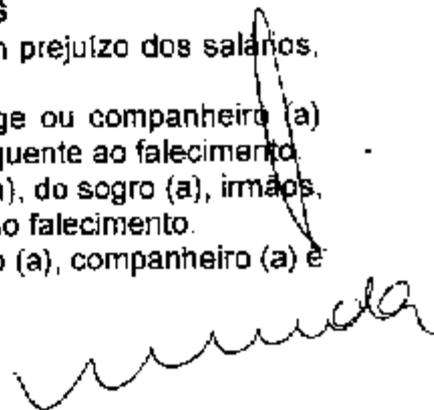
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para toda a categoria permanece de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) reconhecidos, filhos, pai e mãe, contados do 1º dia útil subsequente ao falecimento.
- b) 03 (três) dias úteis em virtude de falecimento de enteado (a), do sogro (a), irmãos, avós e avôs, netos (as), contados do 1º dia útil subsequente ao falecimento.
- c) 01 (um) dia em caso de internação e alta médica de esposo (a), companheiro (a) e filho (a) maior de 14 (quatorze) anos de idade.



- d) 10 (dez) dias para internação e 10 (dez) dias para consulta médica de filho (a) menor de 14 (quatorze) anos, desde que devidamente atestado pelo médico, contados dentro do ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- e) Acompanhamento de idoso, desde que dependente legal do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADO ESTUDANTE

Será concedida saída antecipada de 02 (duas) horas antes do término do expediente, a todo empregado que estiver estudando e necessitar fazer estágio para cumprimento das exigências escolares, estando condicionada tal saída antecipada, à prévia comunicação ao empregador com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTABELECIMENTOS COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO

O empregador que em concordância com seus empregados decidirem implantar a escala de trabalho 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou seja 12x36, deverá afixar no começo do mês a escala de trabalho de seus empregados da seguinte forma:

- a) Uma equipe para trabalhar em turno diurno nos dias pares, outra equipe para trabalhar em turno noturno nas noites pares.
- b) Uma equipe para trabalhar no turno diurno para os dias ímpares, outra equipe para trabalhar em turno noturno nas noites ímpares.

Portanto, o empregador trabalhará com 04 (quatro) turnos de empregados, sendo que, cada turno trabalhará 12 (doze) horas e folgará 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Primeiro: Qualquer modificação de turno de empregados, alterando a carga horária deve ser realizada exclusivamente por Acordo Coletivo de Trabalho com assistência dos Sindicatos Profissional e Patronal, ou convertidos em horas extras pagas na proporção de 100% (cem por cento) juntamente com o salário.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores com escala especial 12x36 que trabalharem em feriados será garantida folga compensatória fora da escala de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RECESSO ESCOLAR

A) Ficam obrigados os empregadores (Entidades Conveniadas) concederem recesso aos seus empregados, atuantes no Centro de Educação Infantil, conforme previsto em calendário escolar publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

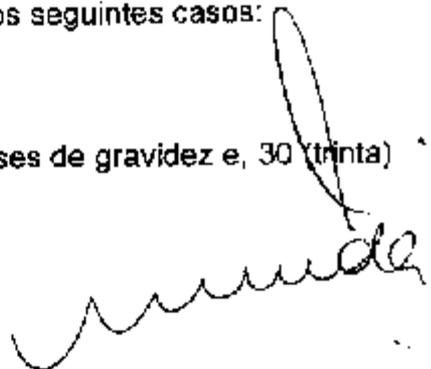
B) Fica permitido aos empregadores (Entidades Conveniadas) convocarem seus empregados em sistema de escalonamento, para atenderem as crianças que necessitarem do serviço durante o período de recesso escolar.

Parágrafo Único: O período de recesso escolar não pode ser confundido com férias individuais e/ou coletivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecida a concessão de licença remunerada nos seguintes casos:

- a) **CASAMENTO** – 05 (cinco) dias úteis.
- b) **MATERNIDADE** – 120 (cento e vinte dias).
- c) **PATERNIDADE** – 05 (cinco) dias.
- d) **ABORTO LEGAL** – 15 (quinze) dias até 03 (três) meses de gravidez e, 30 (trinta) dias após 03 (três) meses de gravidez.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA ADOTANTE

Fica estabelecida licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para mulheres ou homens que adotarem crianças de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo Único: Na adoção de criança que tenha de 08 (oito) anos e 01 (um) dia até 10 (dez) anos de idade, a licença remunerada será de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – UNIFORMES

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, botas, aventais, guarda-pó ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, demissionais e periódicos deverão ser efetuados em local de responsabilidade do empregador, que arcará com as despesas.

Parágrafo Único: Os exames médicos deverão ser feitos e assinados por médico do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores se obrigam a aceitar os atestados médicos, odontológicos e as declarações de comparecimento do titular, justificativos de ausência ao serviço, emitidos por profissionais do SUS e/ou convênios médicos, desde que devidamente identificados com o CRM / CRP / CRO, CREFITO, CRT, CNT do profissional.

Parágrafo Único: Os atestados médicos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, da data da emissão do documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Em casos de acidente de trabalho, a cópia do CAT será enviada imediatamente ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO

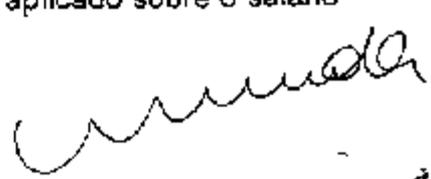
Mediante solicitação do Sindicato Profissional os empregadores deverão liberar da anotação de ponto pelo menos 01 (um) trabalhador por "Núcleo de Serviço", limitado a 05 (cinco) trabalhadores por empregador, priorizando 01 (um) de cada Região, para participar de eventos tais como: congressos, seminários, simpósios, assembleias e reuniões de representantes. Deverão também liberar da anotação de ponto os dirigentes sindicais, inclusive de base, sempre que solicitado pelo presidente ou tesoureiro do Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que se recusar ao comparecimento solicitado pelo Sindicato Profissional, deverá apresentar sua justificada de ausência, por escrito ao referido Sindicato com cópia para o empregador.

Parágrafo Segundo: O dirigente sindical que comparecer ao Sindicato Profissional, atendendo solicitação do presidente e/ou tesoureiro, deverá apresentar ao empregador declaração de comparecimento fornecida pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA (VIGÊNCIA 01/07/2022 a 30/06/2023)

Fica estabelecido e autorizado o desconto da mensalidade associativa, do trabalhador sócio do SITRAEMFA, no percentual de 2% (dois por cento) aplicado sobre o salário base.



Parágrafo Único: Referidos descontos serão procedidos em folha de pagamento e recolhidos a favor do SITRAEMFA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto. No mesmo prazo, os empregadores remeterão ao SITRAEMFA, relação de trabalhadores associados, com salários, função e valor do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS (VIGÊNCIA 01/07/2022 a 30/06/2023)

De acordo com a assembleia geral da categoria realizada em 29/04/2022, considerando as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra "e", Impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, todos os trabalhadores abrangidos pela norma coletiva de trabalho, associados e não associados, contribuirão com o SITRAEMFA, ficando estabelecidas e aprovadas as seguintes contribuições:

A) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Os trabalhadores, associados e não associados, contribuirão com um percentual de 2% (dois por cento), a ser aplicado sobre os salários reajustados pela Norma Coletiva de Trabalho.

Referidos descontos serão procedidos em folha de pagamento e recolhidos a favor do SITRAEMFA, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Os trabalhadores, não associados, contribuirão com o percentual de 1% (um por cento), mensal, aplicado sobre o salário base.

Referidos descontos serão procedidos em folha de pagamento e recolhidos a favor do SITRAEMFA, no dia 30 (trinta) de cada mês - exceto no mês que for descontada a contribuição negocial, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

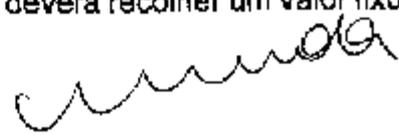
Parágrafo Primeiro: Os descontos e/ou recolhimentos não efetuados pelo empregador, acarretará ao mesmo multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e atualização monetária.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores é concedido o direito de oposição quanto aos descontos das contribuições estabelecidas na presente cláusula, por meio de entrega de carta de oposição, feita de próprio punho, em local indicado e divulgado pelo SITRAEMFA, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir de 03/10/2022 até 12/10/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (VIGÊNCIA 01/07/2022 a 30/06/2023)

Todas as Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa lar, Abrigos, Institutos de Longa Permanência, Benéficas de Assistência Social e entre outras Instituições Congêneres) conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, deverão recolher ao Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo – SINBFIR, a título de Contribuição Negocial, o valor constante da Tabela abaixo.

1) A contribuição será baseada nas faixas salariais dos empregados e não sobre o total da folha de pagamento. Desta forma, o empregador deverá recolher um valor fixo



por empregado que possui, sendo que o enquadramento na tabela abaixo será de acordo com o salário base do empregado, da seguinte forma:

BASE DE CÁLCULO	CONTRIBUIÇÃO
Salário-Base até R\$ 1.680,00	R\$ 39,20
Salário-Base de R\$ 1.680,01 até R\$ 3.360,00	R\$ 61,60
Salário-Base acima de R\$ 3.360,01	R\$ 84,00

Parágrafo Primeiro: As contribuições deverão ser calculadas sobre os salários-base reajustados para 01/07/2022 e deverão ser recolhidas em 02 (duas) parcelas de igual valor, com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, em 30 de novembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Segundo: Para as Entidades que não possuem empregados o valor a ser recolhido a título de contribuição negocial será de R\$ 171,36 (cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos), com vencimento em 30/11/2022, mediante comprovação por meio de RAIS NEGATIVA enviada ao SINBFIR.

Parágrafo Terceiro: As Entidades deverão encaminhar ao SINBFIR cópia da RAIS para verificação dos valores recolhidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o primeiro recolhimento, sendo que eventuais diferenças deverão ser pagas juntamente com a segunda parcela da contribuição negocial, ou seja, em 28/02/2023.

Parágrafo Quarto: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SINBFIR aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato em São Paulo, a Avenida Ipiranga nº 318 – Edifício Vila Normanda, Bloco B – 5º Andar – Conj. 501, República, São Paulo/SP (CEP: 01046-927), Fone/Fax (11) 3255.6151 ramal 1.

Parágrafo Quinto: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO

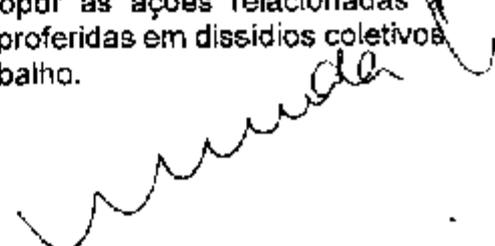
Fica estabelecido que todas as vezes que se fizer necessário será formada uma comissão intersindical para tratar de assuntos comuns às duas categorias (patronal e profissional), sendo a comissão limitada a participação de até 03 (três) representantes dos Sindicatos subscritores do presente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – APLICABILIDADE

O presente Acordo abrange os Trabalhadores em Entidades conveniadas/parceiras da Prefeitura Municipal de São Paulo, nas áreas de Assistência Social e Educação, voltados para a Criança, ao Adolescente e à Família no território da cidade de São Paulo, podendo ser estendida aos demais trabalhadores que prestam serviço em outras cidades do Estado de São Paulo, desde que os mesmos estejam vinculados ao empregador com sede na Capital de São Paulo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

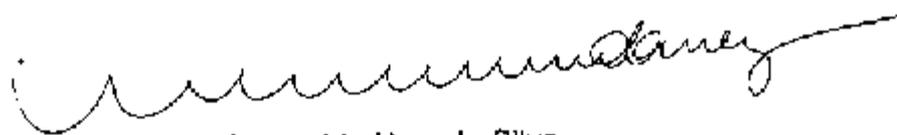
O Sindicato Profissional será competente para propor as ações relacionadas a categoria profissional, inclusive quanto às sentenças proferidas em dissídios coletivos e demais decisões judiciais, perante a Justiça do Trabalho.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTAS

Fica estabelecida multa de 01 (um) salário nominal, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo em favor da parte prejudicada.

São Paulo, 04 de outubro de 2022.



**Maria Aparecida Nery da Silva
SITRAEMFA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E
EDUCAÇÃO A CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E A FAMÍLIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Cassiano Ricardo Faedo Nabuco de Abreu
SINBFIR**

**SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS
E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**